



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5076 - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

## **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente: Controladoria Geral Municipal**

**Gestor responsável: Samuel Zuqui**

**Exercício: 2016**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município de Piúma;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### **1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno**

#### **1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**

| Código | Ponto de controle                           | Base legal              | Procedimento  | Visto <sup>1</sup> |
|--------|---|-------------------------|---|--------------------|
| 1      | LDO – compatibilidade com Plano Plurianual. | CRFB/88, art. 65, § 1º. | Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado | Sim                |

<sup>1</sup>Informar “Sim” para o ponto de controle avaliado, “N/A” para não avaliado, e “Não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

|   |   |   |   |     |
|---|---|---|---|-----|
|   |   |   | para o exercício.   |     |
| 2 | LDO – limitação de empenho.   | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”  | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. | Sim |
| 3 | LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.      | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.  | Sim |
| 4 | LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas. | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.   | Sim |
| 5 | LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência                            | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.           | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da   | Sim |

|   |  |                             |  |     |
|---|--|-----------------------------|--|-----|
|   |  |                             | dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.   |     |
| 6 | LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo                  | Portaria STN nº 637/2012.   | Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  | Não |
| 7 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência              | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | Sim |
| 8 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo                 | Portaria STN nº 637/2012    | Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.  | Não |
| 9 | Programação orçamentária – disponibilização de estudos e | LC 101/2000, art. 12, § 3º. | Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério   | Não |

|    |  |  |  |     |
|----|--|--|--|-----|
|    | estimativas de receitas.   |  | Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.                               |     |
| 10 | LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.                          | CRFB/88, art. 165, § 7º.                                     | Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.  | Não |
| 11 | LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF | LC 101/2000, art. 5º, inciso I                               | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.   | Sim |
| 12 | LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.                            | CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II | Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de | Não |

|    |  |  |  |     |
|----|--|--|--|-----|
|    |  |  | despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.  |     |
| 13 | LOA – reserva de contingência                            | LC 101/2000, art. 5º, inciso III.      | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.   | Sim |
| 14 | LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios | CRFB/88, art. 100, § 5º.               | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. | Sim |
| 15 | LOA – vinculação de recursos.                            | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. | Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.  | Não |
| 16 | LOA – programação financeira e cronograma de desembolso. | LC 101/2000, art. 8º.                  | Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.   | Não |
| 17 | Transparência na gestão                                  | LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração   | Sim |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  | e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. |  |
|--|--|--|--|--|

**NOTAS:**

Item 17 – Não foi encontrado documentos que comprovem a realização de Audiência Pública para elaboração da LDO e LOA.

**1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

| Código | Ponto de controle                                      | Base legal            | Procedimento  | Visto <sup>2</sup> |
|--------|--|-----------------------|---|--------------------|
| 18     | Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais. | LC 101/2000, art. 9º. | Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.  | Não                |
| 19     | Instituição, previsão e execução de receitas.          | LC 101/2000, art. 11. | Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados. | Sim                |

<sup>2</sup>Informar “Sim” para o ponto de controle avaliado, “N/A” para não avaliado, e “Não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

|    |  |                             |  |     |
|----|--|-----------------------------|--|-----|
| 20 | Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro | LC 101/2000, art. 14        | Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF. | Sim |
| 21 | Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou do incentivo         | LC 101/2000, art. 14, § 2º. | Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.  | Sim |
| 22 | Renúncia de receitas – legislação específica                         | CRFB/88, art. 150, § 6º.    | Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica,  | Sim |

|    |   |  |   |     |
|----|---|--|---|-----|
|    |   |  | estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.   |     |
| 23 | Renúncia de receitas - resultados   | CRFB/88, art. 37. Legislação específica. | Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88. | Sim |
| 24 | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art. 16                     | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade     | Não |



|    |  |                              |   |     |
|----|--|------------------------------|---|-----|
|    |  |                              | orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.   |     |
| 25 | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais. | LC 101/2000, art. 17, § 3º.  | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas. | Não |
| 26 | Execução de programas e projetos   | CRFB/88, art. 167, I.        | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.  | Não |
| 27 | Execução de despesas – créditos orçamentários  | CRFB/88, art. 167, II.       | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.  | Não |
| 28 | Execução de despesas – vinculação  | CRFB/88, art. 167, inciso IV | Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.   | Sim |
| 29 | Créditos adicionais –  | CRFB/88, art. 167, inciso V, | Avaliar se houve abertura de crédito  | Sim |

|    |   |                                 |  |     |
|----|---|---------------------------------|--|-----|
|    | autorização legislativa para abertura                                   | c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes  |     |
| 30 | Créditos adicionais – decreto executivo                                 | Lei nº 4.320/1964, art. 42.     | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.   | Não |
| 31 | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências   | CRFB/88, art. 167, inciso VI.   | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.  | Não |
| 32 | Autorização orçamentária para cobertura de déficit                      | CRFB/88, art. 167, inciso VIII. | Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88. | Não |
| 33 | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza | CRFB/88, art. 167, inciso IX.   | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.   | Não |
| 34 | Realização de investimentos   | CRFB/88, art. 167, § 1º.        | Avaliar se foram iniciados investimentos   | Não |

|    |   |  |   |     |
|----|---|--|---|-----|
|    | plurianuais   |  | cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.   |     |
| 35 | Créditos extraordinários – abertura                                     | CRFB/88, art. 167, § 3º.                           | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88. | Não |
| 36 | Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.           | CRFB/88, art. 168.                                 | Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.     | Sim |
| 37 | Execução da programação financeira de desembolso.                       | LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA. | Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.   | Não |
| 38 | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.       | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes   | Sim |

|    |   |   |  |     |
|----|---|---|--|-----|
|    | fiscais   |   | instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF |     |
| 39 | Transparência na gestão – execução orçamentária | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                  | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.   | Sim |
| 40 | Transparência na gestão – prestação de contas   | LC 101/2000, art. 49  | Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.   | Sim |
| 41 | Escrituração e consolidação das contas públicas | LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16 | Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.                            | Sim |

|    |  |                          |   |     |
|----|--|--------------------------|---|-----|
| 42 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração    | LC 101/2000, art. 58     | Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. | Sim |
| 43 | Limitação para de custeio de despesas  | LC 101/2000, art. 62.    | Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.  | Não |
| 44 | Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista. | CRFB/88, art. 173, § 2º. | Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.   | Não |

**1.3 Gestão patrimonial**

| Código | Ponto de controle              | Base legal                 | Procedimento                   | Visto <sup>3</sup> |
|--------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| 45     | Disponibilidades Financeiras – | LC 101/2000, art. 43 c/c § | Avaliar se as disponibilidades | Sim                |

<sup>3</sup>Informar “Sim” para o ponto de controle avaliado, “N/A” para não avaliado, e “Não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

|    |  |  |  |     |
|----|--|--|--|-----|
|    | depósito e aplicação   | 3º, do artigo 164 da CRFB/88.  | financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.  |     |
| 46 | Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas   | LC 101/2000, art. 43, § 1º.  | Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos. | N/A |
| 47 | Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações | LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010. | Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.           | N/A |
| 48 | Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações   | LC 101/2000, art. 43, § 2º   | Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.  | N/A |
| 49 | RPPS – registro contábil provisões matemáticas   | Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993,                                       | Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.  | N/A |

|    |   |   |   |     |
|----|---|---|---|-----|
|    |   | arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.   |   |     |
| 50 | RPPS – equilíbrio financeiro atuarial. e                        | CRFB/88, art. 40  | Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência. | N/A |
| 51 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular   | LC 101/2000, art. 11.   | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.  | Não |
| 52 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10 | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.  | Não |
| 53 | Dívida pública – precatórios – pagamento                        | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.  | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.   | Sim |
| 54 | Evidenciação de resultados – consolidação                       | Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e                      | Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da  | Não |

|  |  |           |   |  |
|--|--|-----------|---|--|
|  |  | 437/2012. | federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos |  |
|--|--|-----------|---|--|

**NOTAS:**

Item 53 – Verificamos divergência entre a listagem nominal de precatórios judiciais extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, e que foi emitida em 17/02/2017, pelo servidor Gustavo Endringer Celin, matrícula 209464, e àquela encaminhada pela Contabilidade no RELPRE da PCA 2016.

Observa-se que não consta no RELPRE da PCA do Precatório nº 0025783-44.2013.8.08.0000, que tem como beneficiário Luzes e Marques Produções Mark e Agen. e, quanto ao Precatório nº 0010730-52.2015.8.08.0000, constante na listagem do RELPRE da PCA 2016, este indica como beneficiário o Ecad – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o que diverge com àquela extraída por esta CGM do site do TJES. Assim, para não gerar dúvidas futuras, consultamos o andamento do citado precatório no site do TJES e verificamos que os verdadeiros beneficiários do mesmo são Euclides Nuno Ribeiro Neto e Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho.

Registro, por fim, que os documentos RELPRE da PCA, Relação de Precatórios obtida por esta CGM e a consulta que confirma a divergência de beneficiário do Precatório nº 0010730-52.2015.8.08.0000 encontram-se em anexo ao final deste relatório.

**1.4 Limites constitucionais e legais**

| Código | Ponto de controle                   | Base legal                  | Procedimento  | Visto <sup>4</sup> |
|--------|-------------------------------------|-----------------------------|---|--------------------|
| 55     | Despesas com pessoal – abrangência. | LC 101/2000, art. 18.       | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. | Não                |
| 56     | Despesas com pessoal – limite       | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos   | Sim                |

<sup>4</sup>Informar “Sim” para o ponto de controle avaliado, “N/A” para não avaliado, e “Não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.



|    |  |                                       |   |     |
|----|--|---------------------------------------|---|-----|
|    |  |                                       | artigos 19 e 20 LRF foram observados.   |     |
| 57 | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato                               | LC 101/2000, art. 21.                 | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF  | Não |
| 58 | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato | LC 101/2000, art. 21, parágrafo único | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.  | Não |
| 59 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações  | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. | Sim |
| 60 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências                                     | LC 101/2000, art. 23.                 | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.                               | Sim |
| 61 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de                                      | CRFB/88, art. 169, § 1º               | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e  | Não |

|    |   |                                |   |     |
|----|---|--------------------------------|---|-----|
|    | dotação orçamentária – autorização na LDO   |                                | funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. |     |
| 62 | Despesas com pessoal – medidas de contenção | CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.   | Não |
| 63 | Transferências voluntárias – exigências     | LC 101/2000, art. 25, § 1º.    | Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.   | Não |

|    |   |   |   |     |
|----|---|---|---|-----|
| 64 | Transferências para o Poder Legislativo Municipal   | CRFB/88, art. 29-A, § 2º.                                     | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29- A da CRFB/88.  | Sim |
| 65 | Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada   | LC 101/2000, art. 30, § 7º.                                   | Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.   | Não |
| 66 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente | LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | Avaliar se a dívida consolidada do Estado / Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. | Não |
| 67 | Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente                            | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.    | Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em   | Não |

|    |   |   |  |     |
|----|---|---|--|-----|
|    |   |   | caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício  |     |
| 68 | Dívida pública – evidenciação no RGF  | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.          | Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;    | Não |
| 69 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b. | Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o | Não |

|    |   |  |   |     |
|----|---|--|---|-----|
|    |   |  | descumprimento.   |     |
| 70 | Operação de crédito – instituição financeira controlada | LC 101/2000, art. 36                             | Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.   | Não |
| 71 | Operação de crédito – instituição financeira controlada | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17. | Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.  | Não |
| 72 | Operação de crédito – vedações                          | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º. | Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | Não |
| 73 | Operação de crédito – vedações                          | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º. | Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.   | Não |
| 74 | Operação de crédito – despesas capital                  | CRFB/88, art. 167, inciso III.                   | Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº  | Não |

|    |   |   |   |     |
|----|---|---|---|-----|
|    |   |   | 43/2001 do Senado Federal   |     |
| 75 | Operação de crédito – limite global                                   | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.  | Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.   | Não |
| 76 | Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II. | Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida | Não |
| 77 | Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias        | LC 101/2000, art. 40.                                       | Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.  | Não |
| 78 | Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias        | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.            | Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas  | Não |
| 79 | Operação de crédito – concessão de garantias e                        | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art.                | Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não  | Não |

|    |   |  |  |     |
|----|---|--|--|-----|
|    | contragarantias – limite  | 9º.  | excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.  |     |
| 80 | Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas                                       | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20. | Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.  | Não |
| 81 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação | LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.       | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.                          | Não |
| 82 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações                    | LC 101/2000, art. 38, inciso IV.                 | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.   | Não |
| 83 | Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite                      | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10. | Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% | Não |

|    |  |  |   |     |
|----|--|--|---|-----|
|    |  |  | (sete por cento) da receita corrente líquida.   |     |
| 84 | Obrigações contraídas no último ano de mandato         | LC 101/2000, art. 42                                 | Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.   | Sim |
| 85 | Educação – aplicação mínima                            | CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69. | Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Educação – remuneração dos profissionais do magistério CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT. | Sim |
| 86 | Educação – remuneração dos profissionais do magistério | CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.                | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento   | Sim |



|    |                           |   |  |     |
|----|---------------------------|---|--|-----|
|    |                           |   | dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.   |     |
| 87 | Educação<br>Pertinência   | – Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.                         | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. | Não |
| 88 | Saúde<br>aplicação mínima | – CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.  | Sim |
| 89 | Saúde<br>pertinência      | – LC 141/2012, arts. 3º e 4º                                      | Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e  | Não |

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. |  |
|--|--|--|---|--|

**NOTAS:**

Item 56 -Verificamos através do Demonstrativo de Despesa com Pessoal (2º SEM/2016), extrapolação do limite totalizando 52,61%.

Item 59 - Verificamos através do Demonstrativo de Despesa de Pessoal (2º SEM/2016) que a Prefeitura ultrapassou o limite de 95%, porém, por questões de limitação de tempo não foi possível avaliar se foram observadas as vedações previstas na LRF.

Item 60 - A Prefeitura não ultrapassou o limite máximo, conforme Demonstrativo de Despesa de Pessoal (2º SEM/2016).

Item 84 - Verificou-se através do Sistema de Contabilidade Pública um número elevado de anulações de empenho na competência de DEZEMBRO/2016, constando no histórico dos instrumentos contábeis informação de que se tratava de: *“REFERENTE CANCELAMENTO DE SALDO DE EMPENHO, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2016”*.

Todavia, podemos constatar já no início desta Gestão (2017/2020) que, até 24/03/2017, foram empenhados um total de R\$ 301.267,23 (trezentos e um mil, duzentos e sessenta e sete reais, e vinte e três centavos) na Unidade Gestora Prefeitura e R\$ 51.271,82 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde como despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 33909200000).

Diante destas verificações preliminares podemos concluir que há indícios de que a Administração (2013/2016), promoveu o cancelamento de empenhos de despesas/obrigações contraídas e executadas no exercício de 2016, sem deixar empenho suficiente para sua efetiva liquidação em restos a pagar não processados, o que faz com que a atual Administração promova novos empenhos em 2017, no elemento de despesa 33909200000 – despesas de exercícios anteriores.

Registramos que não foram apuradas por esta CGM os saldos financeiros em 2016 individualizados por fonte de recursos.

## **2. Auditorias realizadas, irregularidades constatadas e proposições**

Baseando-se no Relatório expedido pelo ex-Controlador Geral Municipal, o Sr. Ricardo Rios do Sacramento, responsável pela Unidade Central do Controle Interno da Prefeitura de Piúma no exercício de 2016, disponibilizado para a Equipe de Transição de Governo, não consta no mesmo informação sobre a realização de auditorias internas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piúma.

Registro, por oportuno, que no citado Relatório informa que, para o exercício de 2017, não foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, sob a justificativa das inúmeras atividades desenvolvidas durante o exercício de 2016 e quantidade pequena de profissionais lotados no órgão.

Nesta feita, não há documentos formais a fim de subsidiar este Controlador Geral Municipal a mensurar de eventuais irregularidades detectadas em procedimentos de auditoria interna deste órgão de controle.

Todavia, tal como observamos nas notas emitidas neste Relatório, identificamos as seguintes inconsistências:

1- Quanto aos instrumentos de planejamento não encontramos documentos que comprovem a realização de Audiência Pública para elaboração da LDO e LOA. Infração ao art. 48, §1º, inciso I da LC nº 101/2000.

2- Quanto a gestão patrimonial verificamos divergência na listagem nominal de precatórios judiciais extraída do site do TJES e àquela encaminhada pela Contabilidade no RELPRE da PCA 2016.

3- Quanto aos limites constitucionais e legais verificamos: a) no Demonstrativo de Despesa com Pessoal (2º SEM/2016), que o Poder Executivo extrapolou o limite prudencial com despesa de pessoal, atingindo 52,61% da Receita Corrente Líquida, porém, por questões de limitação de tempo não foi possível avaliar se foram observadas as vedações previstas na LRF; b) indícios de que a

Administração (2013/2016), promoveu o cancelamento de empenhos de despesas/obrigações contraídas e executadas no exercício de 2016, sem deixar empenho suficiente para sua efetiva liquidação em restos a pagar não processados, o que faz com que a atual Administração promova novos empenhos em 2017, no elemento de despesa 33909200000 – despesas de exercícios anteriores. Registramos, também, que não foram apuradas por esta CGM os saldos financeiros existentes em 31/12/2016 individualizados por fonte de recursos e confrontados com as despesas individuais listadas em Restos a Pagar Processados.

### **3. Parecer conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Samuel Zuqui, Prefeito do Município de Piúma, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

#### **3.1 Ressalvas:**

1-Não comprovação documental da realização de Audiência Pública para elaboração da LDO e LOA. Infração ao art. 48, §1º, inciso I da LC nº 101/2000.

2- Quanto a gestão patrimonial verificamos divergência na listagem nominal de precatórios judiciais extraída do site do TJES e àquela encaminhada pela Contabilidade no RELPRE da PCA 2016.

3- Extrapolação do prudencial com despesa de pessoal, atingindo 52,61% da Receita Corrente Líquida, porém, por questões de limitação de tempo não foi possível avaliar se foram observadas as vedações previstas na LRF.

4- Cancelamento de empenhos de despesas/obrigações contraídas e executadas no exercício de 2016, último ano do mandato, sem deixar empenho suficiente para sua efetiva liquidação em restos a pagar não processados, o que faz com que a atual Administração promova novos empenhos em 2017, no elemento de despesa 33909200000 – despesas de exercícios anteriores. Registramos, também, que não foram apuradas por esta CGM os saldos financeiros existentes em 31/12/2016 individualizados por fonte de recursos e confrontados com as despesas individuais listadas em Restos a Pagar Processados.

Piúma, ES, 28 de março de 2017.

**Marco Antônio Rodrigues Diniz**  
Controlador Geral Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
PRESIDÊNCIA/PRECATÓRIOS

# PIÚMA

**PLANILHA CONSOLIDADA PRECATÓRIOS EC-62**

| ORD   | Origem | Nº Precatório             | Requerente  | Ofício Requisitório | Natureza | Ano Referência | Data da Atualização | Valor            |
|-------|--------|---------------------------|---|---------------------|----------|----------------|---------------------|------------------|
| 1º    | TJ     | 0014230-29.2015.8.08.0000 | Alair Coelho de Assis e outros                          | 03/06/15            | A        | 2016           | 31/10/16            | R\$ 639.164,58   |
| 2º    | TJ     | 0010730-52.2015.8.08.0000 | Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição | 17/04/15            | C        | 2016           | 31/10/16            | R\$ 61.805,72    |
| 3º    | TJ     | 0020565-30.2016.8.08.0000 | Dulcino Ferras e outros                                 | 31/03/16            | C        | 2017           | 31/10/16            | R\$ 126.344,58   |
| 4º    | TJ     | 0020590-43.2016.8.08.0000 | Everton da Fonseca Cordeiro e outro                     | 19/05/16            | C        | 2017           | 31/10/16            | R\$ 394.773,88   |
| TOTAL |        |                           |   |                     |          |                |                     | R\$ 1.222.088,76 |

**Relação de precatórios pendentes de pagamento**

| Ordem               | Nº Precatório             | Natureza  | Orç. | Recebimento | Nome do beneficiário                  | Valor atualizado    |
|---------------------|---------------------------|-----------|------|-------------|---------------------------------------|---------------------|
| 00001               | 0025783-44.2013.8.08.0000 | Comum     | 2015 | 18/10/2013  | LUZES E MARQUES PRODUcoes MARK E AGEN | 1.846,27            |
| 00002               | 0010730-52.2015.8.08.0000 | Alimentar | 2016 | 17/04/2015  | EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO            | 62.518,05           |
| 00003               | 0014230-29.2015.8.08.0000 | Alimentar | 2016 | 03/06/2015  | ALAIR COELHO DE ASSIS                 | 646.482,86          |
| 00004               | 0020565-30.2016.8.08.0000 | Comum     | 2017 | 31/03/2016  | DULCIMAR GARCIA FERRES                | 127.307,22          |
| 00005               | 0020590-43.2016.8.08.0000 | Comum     | 2017 | 19/05/2016  | EVERTON DA FONSECA CORDEIRO           | 397.781,64          |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |                           |           |      |             |                                       | <b>1.235.936,04</b> |





## Precatório/TJES

Pesquisar por\*

Número do Precatório ▼

Nº do Precatório:

0010730-52.2015.8.08.0000

Enviar

## Resultado de precatório

### Número: 0010730-52.2015.8.08.0000

Data de petição inicial: 17/04/2015

Número de páginas: 197

Petição inicial: 201500508068

Beneficiário: EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO ; RICARDO TADEU RIZZO BICALHO ;

Órgão Emissor: Assessoria de Precatório

Localização atual: Assessoria de Precatório

### Origem

Processo número: 0000967-02.1996.8.08.0062 (062040009672)

Vara / Comarca: PIUMA - VARA ÚNICA

Classe 1ª instância: ORDINARIA CIVIL

Órgão devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

### Andamentos:

| Data       | Andamento       | Tipo de Andamento | Órgão Origem                      | Órgão Destino                     |
|------------|-----------------|-------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 29/03/2017 | Cálculo         | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 22/02/2017 | Distribuição    | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 22/02/2017 | Distribuição    | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 22/02/2017 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 19/12/2016 | Publicação      | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 15/12/2016 | Conclusão       | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 15/12/2016 | Recebimento     | Recebimento       | Assessoria de Precatório          | Assessoria Jurídica - Precatórios |
| 15/12/2016 | Remessa         | Envio             | Assessoria Jurídica - Precatórios | Assessoria de Precatório          |
| 13/12/2016 | Recebimento     | Recebimento       | Assessoria Jurídica - Precatórios |                                   |
| 13/12/2016 | Remessa         | Envio             | Assessoria de Precatório          | Assessoria Jurídica - Precatórios |
| 12/12/2016 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 07/12/2016 | Petição         | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 05/12/2016 | Petição         | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 21/10/2016 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 03/10/2016 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 14/03/2016 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 04/02/2016 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 17/08/2015 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 20/05/2015 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 20/05/2015 | Ato ordinatório | Movimentação      | Assessoria de Precatório          | Assessoria de Precatório          |
| 20/05/2015 | Recebimento     | Recebimento       | Assessoria de Precatório          |                                   |
| 19/05/2015 | Remessa         | Envio             | PRESIDÊNCIA                       | Assessoria de Precatório          |
| 18/05/2015 | Recebimento     | Recebimento       | PRESIDÊNCIA                       |                                   |
| 18/05/2015 | Remessa         | Envio             | Assessoria de Precatório          | PRESIDÊNCIA                       |

|            |                 |              |                          |                               |
|------------|-----------------|--------------|--------------------------|-------------------------------|
| 15/05/2015 | Ato ordinatório | Movimentação | Assessoria de Precatório | Assessoria de Precatório      |
| 15/05/2015 | Recebimento     | Recebimento  | Assessoria de Precatório |                               |
| 05/05/2015 | Remessa         | Envio        | Assessoria de Precatório | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA |

**Movimentações:**

| <b>Recebimento</b> | <b>Remessa</b> | <b>Órgão</b>                      |
|--------------------|----------------|-----------------------------------|
| 15/12/2016         |                | Assessoria de Precatório          |
| 13/12/2016         | 15/12/2016     | Assessoria Jurídica - Precatórios |
| 20/05/2015         | 13/12/2016     | Assessoria de Precatório          |
| 18/05/2015         | 19/05/2015     | PRESIDÊNCIA                       |
| 15/05/2015         | 18/05/2015     | Assessoria de Precatório          |
| 15/05/2015         | 15/05/2015     | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA     |
| 04/05/2015         | 05/05/2015     | Assessoria de Precatório          |

Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-275  
Telefone Geral: 027 3334 2000